



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 109 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa do Carro para o exercício financeiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Lagoa do Carro para o exercício financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e / nove), estima a Receita em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos / mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos/ e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vi gente e de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	4.170.000,00
Receita Tributária	78.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Transferências Correntes	4.008.000,00
Outras Receitas Correntes	82.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00
Transferências de Capital	130.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que apresenta a sua composição por funções e Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR (R.a0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal	290.000,00
Gabinete do Prefeito	305.000,00
Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Assuntos Municipais	688.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços/ Públicos	687.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Comunicação	1.365.000,00
Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social	850.000,00
Secretaria de Transportes	65.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	30.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	20.000,00
II - DESPESAS POR FUNOES	
Legislativa	270.000,00
Judiciária	30.000,00
Administração e Planejamento	563.000,00
Agricultura	20.000,00
Educação e Cultura	1.340.000,00
Habitação e Urbanismo	682.000,00
Saúde e Saneamento	775.000,00
Assistência e Previdência	325.000,00
Transportes	65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Reserva de Contigência

230.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite da Despesa de Capital fixada para o Exercício Financeiro de 1999, nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício/ de 1999, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor / total da Despesa fixada, considerando-se tal limite com a atualização / prevista no art. 62 parágrafo Único da Lei Municipal 103 de 29 de maio de 1998 e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 1998.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01XAQZBL1212**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:51m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 109 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa do Carro para o exercício financeiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Lagoa do Carro para o exercício financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), estima a Receita em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos/ e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	4.170.000,00
Receita Tributária	78.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Transferências Correntes	4.008.000,00
Outras Receitas Correntes	82.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00
Transferências de Capital	130.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	290.000,00
Gabinete do Prefeito	305.000,00
Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Assuntos Municipais	688.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	687.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Comunicação	1.365.000,00
Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social	850.000,00

continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO ESTADO DE PERNAMBUCO



Secretaria de Transportes	65.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	30.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	20.000,00
II - DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	270.000,00
Judiciária	30.000,00
Administração e Planejamento	563.000,00
Agricultura	20.000,00
Educação e Cultura	1.340.000,00
Habitação e Urbanismo	682.000,00
Saúde e Saneamento	775.000,00
Assistência e Previdência	325.000,00
Transportes	65.000,00
Reserva de Contigência	230.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

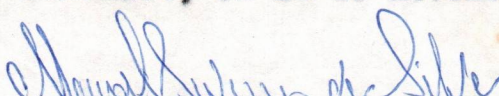
I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite da Despesa de Capital fixada para o Exercício Financeiro de 1999, nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício/ de 1999, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor / total da Despesa fixada, considerando-se tal limite com a atualização / prevista no art. 6º parágrafo único da Lei Municipal 103 de 29 de maio de 1998 e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 1998.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =